

Distribuir às
Ass. e Ms. Deputados
Deu encaminhamento ao
Governo
26/11/2014

Senhora Presidente
da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

39/014/FS

2014.11.25

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 42/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2015”.

Ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta para a especialidade um conjunto de propostas de alteração à Proposta melhor identificada em epígrafe, anexas ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores

Duarte Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3416	Proc. n.º 102
Data: 014/11/26	N.º 42/X

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2015
PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à “Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano 2015”:

«Artigo 12.º

Alienação de participações sociais da Região

Aprovado

Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma detém em entidades participadas, à **exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.**

Artigo 34.º

Rejeitado

Atualização do complemento regional de pensão, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril

Nos termos definidos no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A, de 23 de outubro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2010/A, de 23 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2013/A, de 23 de maio é aumentado em **10%** o valor do complemento regional de pensão, fixando-se em **€801** o apoio atribuído anualmente aos beneficiários do 1.º escalão.»

Horta, Sala das Sessões, 25 de novembro de 2014

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,



Duarte Freitas



**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2015
PROPOSTAS DE ADITAMENTO**

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta as seguintes propostas de aditamento à "Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano 2015":

«Artigo 34.º-A

Rejeitado

Atualização do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho

Nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, procede-se a um aumento de 10% do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens.

Artigo 34.º-B

Rejeitado

Complemento Regional ao Rendimento Social de Inserção para crianças e jovens em idade escolar

1 – Aos indivíduos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, republicada pela Declaração de Retificação n.º 7/2003, de 29 de maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, e alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, que possuam residência permanente na Região Autónoma dos Açores, é atribuído um acréscimo de 10%.

2 – O acréscimo referido no número anterior é igualmente atribuído aos indivíduos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, republicada pela Declaração de Retificação n.º 7/2003, de 29 de maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, e alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, desde que possuam

residência permanente na Região Autónoma dos Açores e estejam numa das seguintes situações:

- a) Tenham idade igual ou superior a 18 anos e inferior ou igual a 21 anos e estejam matriculados no ensino secundário, curso equivalente ou de nível subsequente, ou frequentem estágio curricular indispensável à obtenção do respetivo diploma;
- b) Tenham idade igual ou superior a 21 e inferior ou igual a 24 anos e estejam matriculados no ensino superior, ou curso equivalente, ou frequentem estágio curricular indispensável à obtenção do respetivo diploma;
- c) Tenham idade igual ou superior a 18 anos e inferior ou igual a 24 anos e tratem-se de jovens portadores de deficiência com direito a prestações por deficiência.

3 – Para efeitos do disposto nos números anteriores entende-se por residência permanente a residência na região ou permanência no respetivo território por mais de 183 dias, nesta se situando a sua residência habitual e que aí esteja registado para efeitos fiscais.»

Horta, Sala das Sessões, 25 de novembro de 2014

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,



Duarte Freitas

Prejudicada

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2015

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à “Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano 2015”:

Mapa IV

Transferências Correntes	323.276.000,00 €
Outras Despesas Correntes	14.524.550,00 €
Despesas do Plano	493.698.582,00 €

Os mapas II e III são alterados em conformidade.

Justificação:

- Reforços

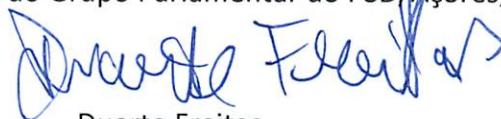
Foram efetuados reforços de 2.000.000,00 € na rubrica de Transferências Correntes e de 4.175.000,00 € na rubrica de Despesas do Plano.

- Reduções

Foi efetuada uma redução de 6.175.000,00 € na rubrica de Outras Despesas Correntes.

Horta, Sala das Sessões, 25 de novembro de 2014

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD Açores,



Duarte Freitas